

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de Creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Monitor de Creche a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.120,29 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 18.629,51 (dezoito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 18.629,51

Total SUPLEMENTAR

R\$ 18.629,51

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (703) R\$ 18.629,51

Total Fonte de Recursos

R\$ 18.629,51

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2024

Expediente: 18989/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 Monitor de Creche a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação.

A contratação é necessária para substituir servidor exonerado. Importa esclarecer que, em razão da decretação do estado de calamidade em nosso Município, foi necessário alterar o cronograma do concurso público que seria realizado no mês de maio de 2024. Em razão do novo cronograma, não será possível homologar o concurso antes do dia 05/07/2024, momento em que iniciam as vedações eleitorais para as contratações, e, com isso, fica impossibilitada a nomeação de vários cargos que estavam previstos para o ano de 2024.

Neste sentido, faz-se necessária a contratação emergencial para a função, sendo que essa contratação terá prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de contratação emergencial enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, e 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 10.1/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a contratação.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 20 DE JUNHO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação emergencial de 01 (um) Monitor de Creche, conforme expediente nº 18989/2024, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 21/06/2024

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2024	2.897,28	6,43	18.629,51
2025	3.009,98	12,00	36.119,81
2026	3.115,33	12,00	37.384,00
Total dos Acréscimos			92.133,32

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 3,89% e 3,50%.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	18.629,51	584.701.700,00	0,0032%
2025	36.119,81	618.919.000,00	0,0058%
2026	37.384,00	662.023.900,00	0,0056%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da

mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias, conforme segue:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 18.629,51
Total crédito adicional suplementar **R\$ 18.629,51**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recurso:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (703) R\$ 18.629,51
Total Fonte de Recursos **R\$ 18.629,51**

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-
2024	535.491.200,00	237.277.700,00	44,31%	1,7902%	46,1005%
2025	567.104.652,00	256.093.821,61	45,16%	2,0379%	47,1960%
2026	609.221.998,00	273.738.685,92	44,93%	2,0551%	46,9876%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2024, a partir da despesa prevista na LOA 2024.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 33216/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/23, 30141/23, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/23, 24932/23, 38484/23, 38401/2023, 39046/2023, 40743/2023, 42616/2023, 40127/2023, 1891/2024, 896/2024, 723/2024, 2269/2024, 3578/2024, 3017/2024, 4524/2024, 7818/2024, 43125/2023, 8132/2024, 7921/2024, 7717/2024, 6789/2024, 10162/2024, 9521/2024, 10652/2024, 9993/2024, 5196/2024, 10655/2024, 11532/2024, 13124/2024, 13945/2024, 12370/2024, 15538/2024, 13913/2024, 14925/2024, 13224/2024, 15027/2024, 14489/2024, 24183/2024, 16492/2024, 15755/2024, 18042/2024, 17103/2024, 17145/2024, 18152/2024 e 18985/2024 que juntos perfazem um montante 1,7862% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representa nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 0,0035%, 0,0067% e 0,0066% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Lajeado, RS, 20 de junho de 2024

Cláudia Herrmann Hunemeyer

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira DKJ5-AYYK-IMAJE7CE



CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRIMAN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancelela DK4S-AYYK-IMAJLE7CE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DKJ5.AYVK.IMAJ.E7CE

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 20/06/2024 10:30:41

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e